



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Parecer Jurídico: 27/2020

ASSUNTO: CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO EM ANO ELEITORAL.

Vem para a análise deste Departamento Jurídico – PGM, solicitação de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de encaminhamento de Projeto de Lei do Executivo autorizando a cessão de uso de imóvel de propriedade do município em ano eleitoral.

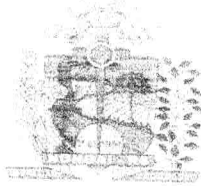
A dúvida jurídica submetida à consulta versa especificamente sobre a viabilidade jurídica e as condições necessárias para o encaminhamento de Projeto De Lei do Executivo Municipal, para a autorização de cessão de uso de imóvel de propriedade do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.249, de 23/03/2018, em vista das condutas vedadas aos agentes públicos em período eleitoral.

É o breve relatório, passamos a opinar.

1. Fundamentação

A presente manifestação tem o escopo de definir de forma abstrata a análise sobre a eventual possibilidade de viabilidade jurídica e as condições necessárias para o encaminhamento de Projeto De Lei do Executivo Municipal, para a autorização de cessão de uso de imóvel de propriedade do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.249, de 23/03/2018, em ano eleitoral.

Em vista tratar-se de ano eleitoral, se faz necessária a análise minuciosa do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, que dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em período eleitoral:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: (...);

VI – nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

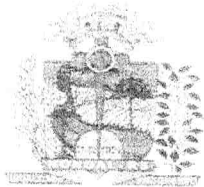
c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII – realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

(...).

§10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

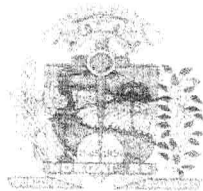
nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Como pode se observar, o art. 73 da Lei 9.504/1997, traz uma série de condutas vedadas aos agentes públicos durante o período do chamado calendário eleitoral.

Entre as condutas vedadas, para o caso concreto, devemos observar, especificamente aquele contido no §10, o qual extraísse que *“No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública [...]”*, nesse sentido ao realizar uma análise hermenêutica deste dispositivo, tem-se que o legislador opta por coibir a utilização da administração pública para o favorecimento de determinado candidato ou partido político, quando estes forem ocupantes de cargo público, evitando assim, o uso da máquina pública para fins eleitoreiros, o que por óbvio, causaria uma disparidade no pleito eleitoral.

Entretanto, veja-se que a ideia do legislador não deve ser interpretada no sentido de engessar a máquina pública em cada período eleitoral, tanto que, fez constar algumas exceções à regra, quais sejam: *“nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”*

Muito embora essas exceções tragam o amparo para determinadas atividades e ações do agente público no período eleitoral, no caso em comento, por se tratar de instrumento atinente a política pública de desenvolvimento econômico local a determinado setor, vinculados a um Programa Municipal, em lei já vigente em anos anteriores ao do pleito (Lei Municipal nº 3.249, de 23/03/2018), em tese se tratam de incentivos ao desenvolvimento econômico e social do Município, com fundamento no art. 174 da Constituição Federal, que têm por intuito fomentar a instalação e manutenção de empreendimentos no Município, conforme política de incentivo ao desenvolvimento do Município, não havendo, salvo melhor juízo, óbice o encaminhamento de Projeto De Lei do



Estado do Rio Grande do Sul

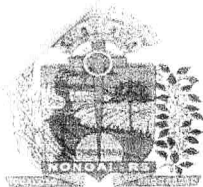
Prefeitura Municipal de Nonoai

Executivo Municipal, para a autorização de cessão de uso de imóvel de propriedade do Município, desde que haja alguma contrapartida razoável e proporcional, do empreendimento pelo qual se quer incentivar, pois nesse sentido, por si só basta para afastar a caracterização da conduta vedada de distribuição de bens a título gratuito, na forma do §10 do art. 73 da lei federal nº 9.504/1997.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral:

“Eleições 2012. Agravo regimental. Recurso especial eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral. Captação ilícita de sufrágio. Conduta vedada. 1. O art. 73 da Lei nº 9.504/1997 tutela a igualdade na disputa entre os candidatos participantes do pleito com o fim de manter a higidez do processo eleitoral. Para afastar legalmente determinado mandato eletivo obtido nas urnas, compete à Justiça Eleitoral verificar a existência de provas seguras de que o uso da máquina pública foi capaz de atingir o bem protegido pela referida norma. 2. O Tribunal Regional Eleitoral, analisando o conjunto probatório dos autos, afastou a captação ilícita e concluiu verificar-se na espécie a ressalva disposta no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, **por entender que as doações de terrenos e o pagamento de aluguel de empresas em ano eleitoral como forma de implementação de política de incentivo à instalação de indústrias no município, além de ser prática comum na localidade, se deram mediante a imposição de encargos a serem cumpridos pelos donatários.** No tocante à realização de serviços a particulares, consignou no acórdão a ausência de provas. 3. Diante da moldura fática do acórdão quanto ao afastamento da captação ilícita e ao enquadramento da conduta na ressalva do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, **não merece reparo o acórdão regional, porquanto é possível depreender-se do assentado pelo TRE que já se encontrava em execução orçamentária de anos anteriores a política de incentivo à instalação de indústrias por meio de doações de terrenos e pagamento de aluguéis, bem como haver lei que autorizava a distribuição de bens, tratando-se de política de incentivo usual no município desde 2007.** No que tange à alegada realização de serviços particulares em contrariedade à lei, o TRE destacou a inexistência de provas. Conclusão em sentido diverso encontra óbice na vedação de nova incursão no conjunto fático-probatório delineado nos autos [...]”. (Ac de 1.10.2015 no AgR-REspe nº 79734, rel. Min. Gilmar Mendes.) (Grifo nosso)

No mais, deve se levar em conta, o atual cenário vivido pelo mundo todo com a Pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), o que inclusive levou a decretação do Estado de Calamidade em todo território nacional, o que corrobora a necessidade de adoção de condutas proativas pelos agentes públicos, no sentido de fomentar a economia local, bem como geração de empregos formais.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

2. Conclusão

Diante de todo o exposto, alinham-se as seguintes conclusões por esta Procuradoria-Geral do Município:

O encaminhamento de Projeto De Lei do Executivo Municipal, para a autorização de cessão de uso de imóvel de propriedade do Município, smj, não se enquadra como conduta vedada ao agente público em período eleitoral, desde que, cumprido os requisitos da Lei Municipal nº 3.249, de 23/03/2018, caracterizada como política de incentivo ao desenvolvimento do Município (interesse público), e haja contrapartida razoável e proporcional do empreendimento pelo qual se quer incentivar.

Nonoai, 21 de setembro de 2020.


FABIO TRENTIN DE MOURA
OAB/RS 41.398

Nonoai RS, 11 de Setembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito
Edilson Pompeo da Silva

G3 Empreiteira de Mão de Obra LTDA ME, CNJP nº 17879668/0001-53, situada Travessa Toledo Nº 98 E, CEP 89805666, Chapecó – SC, telefone 49-988503232, , e-mail g3empreiteira@hotmail.com, representada pelo Sr. Geloir De Borba, CPF 00398731020, RG 1077584181, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a cessão de uso de uma fração do Terreno Público Municipal, situado nesta cidade de Nonoai – RS, saída pro Lobo, na frente da fábrica de Móveis de Borba, com numero da matricula 10.967, protocolo nº48231, por se tratar da instalação da empresa, a qual construirá um barracão de 10m de largura por 20m de comprimento, totalizando 200m², sendo feito parte em estrutura metálica e parte em alvenaria (misto) para usar como deposito de tijolos, areia, brita, cimento, vidros e também será feito a confecção de vigotes para lajes, assim como venda de vidros temperados (vidraçaria), gerando no primeiro semestre 3 (três) empregos diretos com estimativa de mais 5 (cinco) empregos diretos para o próximo semestre. A construção do barracão se dará inicio uma semana após á cessão de uso do terreno, para que se possa o quanto antes fazer as instalações da empresa. A qual é dedicada ao ramo da construção civil, para o que apresenta a documentação anexa.

G3 Empreiteira de Mão de Obra LTDA ME


Geloir de Borba

2ª. G3 EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA-ME
CNPJ. 17.879.668/0001-53 - NIRE:42.205.002.662

GELDIR DE BORBA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Nonoai (RS), nascido em 12/11/1983, portador da Carteira de Identidade nº 1077584181, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF nº 003.987.310-20, residente e domiciliado na Rua Toledo nº.98-E, Bairro Passo dos Fortes, EM Chapecó- SC -, CEP 89.805.666;

ELOY DA COSTA, brasileira, solteira, maior, empresária, natural de Rodeio Bonito (RS), nascida em 04/12/1951, portadora da Carteira de Identidade nº. 5057922899, expedida pela SSP (RS), inscrita no CPF sob nº. 743.360.610-68, residente e domiciliada na Rua Toledo nº.8-E, Bairro Passo dos Fortes em Chapecó-SC, CEP: 89.805.666.

Únicos componentes da sociedade empresária, de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sob o nome empresarial de **G3 EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA-ME**, estabelecida na Rua Toledo nº.98-E, Bairro Passo dos Fortes, CEP: 89.805.666 em Chapecó-SC, inscrita no CNPJ sob nº. 17.817.189.547/0001-80, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, NIRE nº. 42.205.002.662 em 05/04/2013 e última alteração arquivada sob nº. 201313899004 de 02/07/2013 arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, resolvem entre si e na forma de direito, Alterar o Contrato Social conforme cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA

Os sócios resolvem aumentar o capital em mais **R\$ 140.000,00**, integralizando neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios na proporção de suas quotas capital, da seguinte forma:

- **GELDIR DE BORBA**, integraliza neste ato em moeda corrente nacional a importância de **R\$ 137.200,00** (cento e trinta e sete mil e duzentos reais), correspondente a 137.200 (cento e trinta e sete mil e duzentas) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

- **ELOY DA COSTA**, integraliza neste ato em moeda corrente nacional a importância de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais) correspondente a 2.800 (duas mil e oitocentas) quotas de capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota.

CLAUSULA SEGUNDA

Após aumento do capital social, que passa a ser de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00, distribuído da seguinte forma aos sócios:

 Eloy

SÓCIO	PERCENTUAL	QUOTA CAPITAL	PARTICIPAÇÃO
GELDIR DE BORBA	98,00%	147.000	147.000,00
ELOY DA COSTA	02,00%	3.000	3.000,00
TOTAL	100,00	150.000	150.000,00

CLAUSULA TERCEIRA

As cláusulas constantes no Contrato Social de Constituição e posterior alteração, que não foram alteradas e nem modificadas através da presente alteração, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim juntos e combinados assinam a presente alteração Contratual em três vias de igual forma e teor.

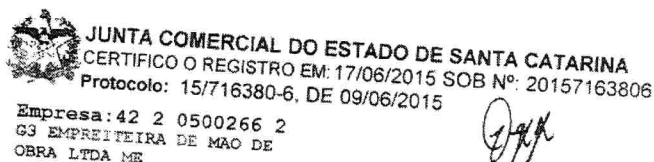
Chapeco, SC, 11 de Maio de 2015.

Geldir de Borba

GELDIR DE BORBA

Eloy da Costa

ELOY DA COSTA



Andre Luiz de Rezende
ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

G3 EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME

CNPJ 17.879.668/0001-53

1ª (primeira) Alteração Contratual

Pelo presente instrumento particular **GELDIR DE BORBA**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/11/1983, na cidade de Nonoai RS, filho de Adão Borba e Eloy da Costa, do comércio, portador do CPF nº 003.987.310-20, e da cédula de identidade nº 1077584181, expedida pela SJS RS, residente e domiciliado na Rua Toledo, nº 98-E, Bairro Passo dos Fortes, Cep: 89.805.666, Chapecó SC e **SADI ANTONIO FONTANA**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/06/1969 na cidade de Rio dos Índios RS, filho de Danir Fontana e Ondina Machado Fontana, pedreiro, portador do CPF: 624.209.250-68, e da carteira de identidade nº 2048674101, expedida pela SSP RS, residente e domiciliado na Rua Toledo, nº 98-E, Bairro Passo dos Fortes, Cep: 89.805.666, Chapecó SC, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **G3 EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME**, estabelecida na Rua Toledo, nº 98-E, Bairro Passo dos Fortes, Cep: 89.805.666, Chapecó SC, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42205002662 em 05/04/2013, sob o mesmo número, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.668/0001-53, resolvem de comum acordo alterar e após consolidar seu contrato social em atendimento ao Artigo 2.031 da Lei nº 10.406/02 de 11/01/2002 do Código Civil, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: DA ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO.

Fica neste ato admitido na sociedade a sócia **ELOY DA COSTA**, brasileira, solteira, nascida em 04/12/1951 na cidade de Rodeio Bonito RS, filha de Pedro Alves da Costa e Ermelinda dos Santos, do lar, portadora do CPF: 743.360.610-68, e da carteira de identidade nº 5057922899, expedida pela SSP RS em 29/06/2009, residente e domiciliada na Rua Toledo, nº 98-E, Bairro Passo dos Fortes, Cep: 89.805.666, Chapecó SC.

Cláusula Segunda: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS PARA O NOVO SÓCIO.

O sócio **SADI ANTONIO FONTANA**, acima já qualificado vende e transfere 200 (duzentas) quotas no valor de R\$: 200,00 (duzentos reais) para **ELOY DA COSTA**, acima também já qualificada, onde dá plena e irrevogável quitação. E vende e transfere 3.100,00 (três mil e cem) quotas no valor de R\$: 3.100,00 (três mil e cem reais) para **GELDIR DE BORBA**, acima também já qualificado, onde dá plena e irrevogável quitação.

CONSOLIDAÇÃO

G3 EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome empresarial de: "**G3 EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME**", e terá sua Sede na Rua Toledo, nº 98-E, Bairro Passo dos Fortes, Cep: 89.805.666, Chapecó SC.

CLAUSULA SEGUNDA: O Objetivo da sociedade será: "**Empreiteira de Mão de Obra na Construção Civil e Serviços de Pintura em Edifícios.**"

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será dividido em 10.000 (dez mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional pelos sócios, totalizando 10.000 (dez mil quotas), assim distribuídas e integralizadas:

Eloy da Costa

buine





1-) GELOIR DE BORBA..... 98 %9.800 quotas.. R\$ 9.800,00

2-) ELOY DA COSTA.....2 %200 quotas..... R\$ 200,00

Total100% 10.000 quotas . R\$ 10.000,00

CLAUSULA QUARTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência dos sócios que queiram adquiri-las;

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLASUSULA SEXTA: O Início das operações será na data de 01 de Abril de 2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sr. **GELOIR DE BORBA**, acima já qualificado, ao qual caberá a responsabilidade ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLAUSULA OITAVA: Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixado anualmente pelo consenso unânime na assembléia dos sócios;

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração de inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, proporções iguais aos de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e fará à proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão livremente ser transferidas;

Eloy da Costa

lunes

3.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento/redução do capital, designação/destituição de administrador, modo de remuneração pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembleias dos sócios; E a assembleia dos sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação do administrador ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade; A convocação para a assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Administradores deverão entregar, aos outros sócios, 30 (trinta) dias antes da data da assembleia, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas do administrador. As deliberações serão aprovadas pro 2/3 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital;

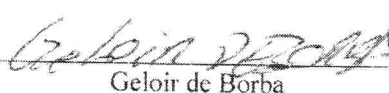
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó SC, para o exercício e ou cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas.

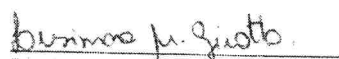
Chapecó-SC, 07 de junho de 2013

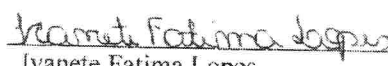

Sadi Antonio Fontana


Geloir de Borba


Eloy da Costa

Testemunhas:

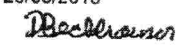

Lusimara Michelon Giroto
CPF: 031.079.879-56
CI- 3.260.559-5 SSP/SC


Ivanete Fatima Lopes
CPF: 007.735.789-27
CI- 6.637.826-8 SSP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/07/2013 SOB Nº: 20131389904
Protocolo: 13/138990-4, DE 26/06/2013

Empresa: 42 2 0500266 2
03 EMPREITEIRA DE MAO DE
OBRA LTDA ME


DEOCLESIO BECKHAUSER
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CONTRATO SOCIAL
G3 EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.

GELDIR DE BORBA, brasileiro, solteiro, nascido em 12/11/1983, na cidade de Nonoai RS, filho de Adão Borba e Eloy da Costa, do comércio, portador do CPF nº 003.987.310-20, e da cédula de identidade nº 1077584181, expedida pela SJS RS, residente e domiciliado na Rua Toledo, nº 98-E, Bairro Passo dos Fortes, Cep: 89.805.666, Chapecó SC e **SADI ANTONIO FONTANA**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/06/1969 na cidade de Rio dos Índios RS, filho de Danir Fontana e Ondina Machado Fontana, pedreiro, portador do CPF: 624.209.250-68, e da carteira de identidade nº 2048674101, expedida pela SSP RS, residente e domiciliado na Rua Toledo, nº 98-E, Bairro Passo dos Fortes, Cep: 89.805.666, Chapecó SC, constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome empresarial de: "**G3 EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA**", e terá sua Sede na Rua Toledo, nº 98-E, Bairro Passo dos Fortes, Cep: 89.805.666, Chapecó SC.

CLAUSULA SEGUNDA: O Objetivo da sociedade será: "**Empreiteira de Mão de Obra na Construção Civil e Serviços de Pintura em Edifícios.**"

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será dividido em 10.000 (dez mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional pelos sócios, totalizando 10.000 (dez mil quotas), assim distribuídas e integralizadas:

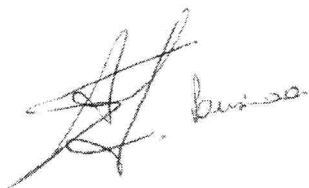
1-) GELDIR DE BORBA	67 %	6.700 quotas..	R\$ 6.700,00
2-) SADI ANTONIO FONTANA	33 %	3.300 quotas.....	R\$ 3.300,00
Total	100%	10.000 quotas ..	R\$ 10.000,00

CLAUSULA QUARTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência dos sócios que queiram adquiri-las:

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social:

CLASUSULA SEXTA: O Início das operações será na data de 01 de Abril de 2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sr. **GELDIR DE BORBA**, acima já qualificado, ao qual caberá a responsabilidade ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.



CLAUSULA OITAVA: O sócio administrador terá o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixado anualmente pelo consenso unânime na assembleia dos sócios;

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração de inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, proporções iguais aos de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios;

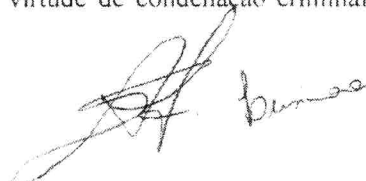
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e fará à proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão livremente ser transferidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento/redução do capital, designação/destituição de administrador, modo de remuneração pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembleias dos sócios; E a assembleia dos sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação do administrador ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade; A convocação para a assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Administrador deverá entregar, aos outros sócios, 30 (trinta) dias antes da data da assembleia, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas do administrador. As deliberações serão aprovadas por 2/3 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que

 *bu...*

Luiza



vede, ainda que temporariamente, e acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó SC, para o exercício e ou cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

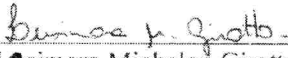
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas.

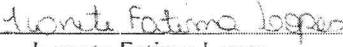
Chapecó-SC, 01 de Abril de 2013.


Geloir de Borba


Sadi Antonio Fontana

Testemunhas:


Lasimara Michelon Giroto
CPF: 031.079.879-56
CI- 3.260.559-5 SSP/SC


Ivanete Fatima Lopes
CPF: 007.735.789-27
CI- 6.637.826-8 SSP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/04/2013 SOB Nº: 42205002662
Protocolo: 13/082398-8, DE 03/04/2013

G3 EMPREITEIRA DE MÃO DE
OBRA LTDA


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: G3 EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ: 17.879.668/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:19:26 do dia 08/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/03/2021.

Código de controle da certidão: **8650.97FA.BC39.6566**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NUMERO CERTIDÃO:		DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	
58155 / 2020		02/09/2020	01/12/2020	
CPF / CNPJ:		NOME / RAZÃO SOCIAL:		
17.879.668/0001-53		G3 EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		42350		
ATIVIDADE CNAE:				
4399103 - Obras de alvenaria				
4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral				
ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:				
Logradouro: TOLEDO, 98 E		Complemento:		
Bairro: PASSO DOS FORTES		Apto:	Bloco:	CEP: 89805-666
AVISO:				
Não constam débitos vencidos em aberto, até o momento.				
DESCRIÇÃO:				
Reservado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó.				

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2058155N8456D41

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página do Município de Chapecó
www.chapeco.sc.gov.br

Município de Chapecó

Av. Getúlio Dornelles Vargas, 957S



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Alvará de Licença Especial para Atividades Sem Estabelecimento (LC
666/2019 art.12)**

Número da ordem:

572/2020

Data de emissão:

03/01/2020

Valido até:

31/01/2021

ALVARÁ CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ NOS TERMOS DO ART. 170/83 À:

RAZÃO SOCIAL

392275 - G3 EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME

CNPJ

17.879.668/0001-53

NOME FANTASIA

G3 EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

Logradouro: TOLEDO

Complemento:

Bairro: PASSO DOS FORTES

Cidade: Chapecó

Número: 98 E

CEP: 89805-666

UF: SC

INSC. MUNICIPAL

42350

INSC. ESTADUAL

INÍCIO ATIVIDADE

15/04/2013

DEFERIMENTO INSC.

23/04/2013

CÓDIGO DE CONTROLE

CHKY-FOSW

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ATIVIDADE(S) - CNAE

PRINCIPAL:

4399103 - Obras de alvenaria

SECUNDÁRIA(S):

4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral

OBSERVAÇÕES

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado

www.chapeco.sc.gov.br

ADMINISTRAÇÃO

2017/2020

Chapecó (SC) - 03/09/2020

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Palmital

89812-000 - 4933218400



DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL

DISLIC N° 17/2020

A Prefeitura Municipal de Nonoai, através do Departamento de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 101/2005, pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018 e com base nos autos do processo administrativo n.º 122/2020 de 11/09/2020 DECLARA que está **Isento de Licenciamento Ambiental Municipal** o(a):

IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: G3 EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ/CPF: 17.879.668/0001-53
ENDEREÇO: RUA DOS ÍNDIOS, 354, SALA 01
EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: OBRAS DE ALVENARIA E SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS EM GERAL
LOCALIZAÇÃO: SAÍDA PARA O PASSO DO LOBO

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor. O órgão ambiental licenciador poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento ou da atividade;

Este documento perderá a sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

Esta declaração não desobriga o empreendedor a obter, quando couber, as certidões, licenças ou alvarás de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;

Esta declaração deverá estar disponível no local do empreendimento/atividade para efeito de fiscalização.

**Esta declaração é válida para as Condições/Restrições acima no período de
11/09/2020 à 11/09/2021**

Nonoai, 11 de Setembro de 2020.

MATHEUS PEREIRA TIZZIANI
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
LICENCIADOR AMBIENTAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 415009

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau (SAJ/SG)**, utilizando como parâmetro a raiz do CNPJ informada pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), processos em tramitação na área CÍVEL**, em relação a:

NOME: G3 EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ: 17.879.668/0001-53

Certidão emitida às 15:46 de 21/09/2020.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 3) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 4) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 5) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc2g.tjsc.jus.br>



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, atendendo solicitação verbal da parte interessada, que revendo os Livros de Registros de Instrumentos de Protestos deste Tabelionato, verifiquei inexistirem protestos, no período dos últimos **dez** anos, de quaisquer Títulos decorrentes de obrigações com o nome discriminado abaixo:

G3 EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.879.668/0001-53**.

É o que me foi solicitado para certificar, pelo que expediu-se a presente certidão. Dou fé.

Chapecó, às 09:51 de 22 de Setembro de 2020.

Em testemunho _____ da verdade.

GUSTAVO MARCHIORI NUNES DE OLIVEIRA

Escrevente

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Bel. Ilvanio Loss Porto - Tabelião
Emerson Kusma Renz-Substituto
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
89801-030/CHAPECÓ-Santa Catarina

Certidão NEGATIVA
CERTIDAO - PRIMEIRA FOLH.....R\$15,00
SELO DE FISCALIZACAO.....R\$2,80

Total de emolumentos:.....R\$17,80



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização

SELO NORMAL

FXN68864-8LW1

Confira os dados do ato em
selo.tjsc.jus.br



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CHAPECÓ

ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - Tabelião

Rua Benjamin Constant, nº 164-D

CEP: 89.801-070, Chapecó/SC - Brasil

Telefone: (49) 3322 9001, E-mail: protesto@2tabchapeco.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, atendendo solicitação da parte interessada, que revendo os Livros de Registros de Protestos deste Tabelionato, verifiquei inexistirem protestos, no período dos últimos **dez** anos, de quaisquer Títulos decorrentes de obrigações com o nome discriminado abaixo:
G3 EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.879.668/0001-53**.

É o que me foi solicitado para certificar, pelo que expediu-se a presente certidão. Dou fé.

Chapecó/SC, às 09:41 de 22 de Setembro de 2020.

Tiago Augusto Bringhenti
Escrevente Autorizado



Certidão NEGATIVA
CERTIDAO - PROTESTO.....R\$15,00
SELO DE FISCALIZACAO.....R\$2,80

Total de emolumentos:.....R\$17,80



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização

SELO NORMAL

FWW63855-HXPL

Confira os dados do ato em
selo.tjsc.jus.br